

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16.122.6208.4045	GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL						
Ref. 010112 0005	GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL-GESTÃO DO PROGRAMA MORAR BEM-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	220	1.800.000	
		99	33.90.39	0	100	37.000	
		99	33.90.39	0	220	75.000	
							1.912.000
16.131.8208.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 017952 8675	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	60.000	
							60.000
450101/00001 45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						46.457
04.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018061 8681	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	10.000	
		99	33.90.33	0	100	30.000	
							40.000
04.124.6203.4093	CONTROLE, CORREIÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS						
Ref. 015560 0001	CONTROLE, CORREIÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.31	0	100	6.457	
							6.457
2022AC00411						TOTAL	25.380.350

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

PORTARIA Nº 50, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Retomada de boxes que se encontram vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 19 da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, resolve:

Considerando o número de boxes vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando o não desenvolvimento de atividade econômica nos boxes das Feiras Permanentes e Shoppings Populares por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa, conforme art. 29 da Lei nº 6.956/2021;

Considerando a necessidade desses mobiliários contribuírem individualmente para a manutenção e desenvolvimento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares, conforme retratado pelas entidades representativas locais;

Considerando a necessidade de arrecadação da cota de rateio para custeio das despesas e garantia do bom funcionamento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas a realização de licitação nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando os índices de desemprego vigentes, o número de trabalhadores informais e/ou em subempregos em busca de oportunidade trabalho;

Considerando determinação do art. 9º da Lei nº 6.956/2021 para que seja realizada licitação pública no caso de vacância de boxes existentes nas feiras permanentes e nos shoppings populares; e

Considerando as competências desta Secretaria Executiva, no tocante as feiras permanentes e shoppings populares, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.956/2021.

Art. 1º Retomar os boxes que se encontram vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes do Distrito Federal, conforme relação adiante.

Art. 2º Fixar ao permissionário constante no Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado ou seu representante legal que queira se opor a este ato, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que compareça à Administração Regional onde se localiza a Feira e interponha recurso administrativo instruído com fotocópias de documento oficial com foto, Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado ou documento equivalente, nada consta de débitos com a cota de rateio, emitido pela entidade representativa da Feira onde o box está fixado, e nada consta de débitos referente ao preço público emitido pela Administração Regional local.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

FEIRA	ENDEREÇO	NÚMEROS DOS BOXES
Feira da Cultura, Arte e Beleza - FECAB	Trecho 07, lote 100, Conjunto E - SIA/DF	26, 27, 29, 30, 38, 60, 62, 63, 64, 66, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 80, 85, 89, 91, 92, 93, 95, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 117, 120, 128, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 141, 143, 162 e 164.
Shopping Popular Gama	AE - Setor Norte Gama/DF	6A, 7A, 27A, 41A, 53A, 68A, 70A, 72A, 74A, 84A, 86A, 88A, 101A, 103A, 104A, 105A, 106A, 108A, 110A, 111A, 113A, 117A, 118A, 120A, 122A, 124A, 126A, 128A, 129A, 177A, 187A, 189A, 193A, 194A, 195A, 228A, 25B, 50B, 52B, 58B, 83B, 85B, 87B, 89B, 90B, 91B, 93B, 99B, 101B, 114B, 116B, 118B, 120B, 121B, 123B, 128B, 129B, 130B, 131B, 135B, 142B, 190B, 192B, 195B, 196B, 198B, 199B, 201B, 207B, 214B, 215B, 217B, 221B, 223B, 230B, 232B, 233B, 238B, 239B, 240B, 96C, 98C, 102C, 178C, 186C, 188C, 189C, 212C, 2LC, 4LC, 6LC e 9LC.
Feira Permanente Gama	AE - Setor Norte Gama/DF	19A, 20A, 117B, 118B, 150C, 154C, 170C, 171C, 180C, 181C, 182C, 218C, 231D e 4 (galpão).
Feira Central de Santa Maria	QC 01 Conjunto C lote 44 - Santa Maria/DF	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 149, 150, 152, 154, 155, 156, 157 e 158.
Feira Artesanato Torre de TV	Eixo Monumental - Brasília/DF	02, 03, 05, 08, 14, 15, 17, 28, 34, 39, 40, 42, 45, 47, 55, 71, 74, 88, 89, 96, 97, 98, 99, 100, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 128, 131, 133, 136, 140, 142, 144, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 159, 161, 162, 166, 167, 168, 169, 173, 178, 181, 182, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 195, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 211, 213, 215, 218, 221, 227, 247, 251, 254, 258, 261, 263, 266, 269, 277, 287, 294, 298, 307, 310, 312, 313, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 324, 326, 327, 328, 329, 334, 335, 336, 340, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 354, 355, 356, 362, 363, 367, 373, 374, 376, 377, 378, 379, 381, 382, 387, 388, 389, 391, 392, 393, 394, 396, 399, 410, 411, 412, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 424, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 443, 444, 445, 447, 448, 450, 451, 452, 453, 455, 456, 459, 460, 462, 464, 467, 468, 473, 474, 475, 479, 484, 486, 487, 488, 489, 491, 492, 493, 494, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 509, 512, 517, 522, 528, 534, 546, 549, 550, 551, 552, 554, 560, 563, 568, 569, 572, 598, 599 e 600.
Galeria Estados	SBS - Galeria dos Estados - Brasília/DF	Lojas 03, 05, 11, 23, 24, 25, 27, 31, 33, 36, 37 e 38 (Setor Comercial Sul) e lojas 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 55, 58, 61, 65, 67, 69 e 71 (Setor Bancário Sul);
Mercado das Flores	SHLS - Mercado das Flores - Brasília/DF	01, 03 e 12
Feira Permanente da Estrutural/SCIA	Setor Central - Vila Estrutural - Cidade Estrutural/DF	8, 43, 44, 59, 60, 74, 104, 111, 122, 123, 208 e 209
Feira Permanente do Paranoá	Quadra 26 Conjunto G Lote 02 - Paranoá/DF	13, 14, 16, 19, 23, 28, 32, 51, 55, 57, 60, 62, 72, 78, 89, 92, 94, 99, 103, 111, 115, 117, 127, 131, 143, 151, 181, 01L e 10L.

Feira Permanente de São Sebastião	São Sebastião/DF	112B, 113B, 213B, 412B, 416B, 417B, 201C, 404C e 701C
Feira Modelo de Sobradinho	Quadra Central - Lote M - Sobradinho/DF	A 02, B 42, C 72, C 100, C 131, C 169, C 216, C 296 e D Alá Única (restaurante).
Feira Permanente da QNJ/QLN - Feira Permanente - Taguatinga Norte	Setor L Norte CNL 1 - A/E - Taguatinga/DF	02 ALA A2, 06 ALA A3, 07 ALA A4, 16 ALA A4 e 11 ALA B4
Shopping Popular de Taguatinga - Shopping Popular - Taguatinga Sul	QS 03, Lote 03 - A/E - Taguatinga/DF	29, 32, 40, 56, 57, 64, 68, 69, 99, 104, 105, 115, 116, 125, 139 e 149
Feira dos Importados de Taguatinga	A/E 07 - Feira dos Importados de Taguatinga - Taguatinga Sul/DF	210, 263, 265 e 310

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no Processo nº 00080-00054071/2022-58, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente à Quadra Poliesportiva (QNG 12/14) frente ao Centro Radiológico de Taguatinga Norte, nos dias 03, 04, 06, 10, 11, 13, 17, 18, 20, 24, 25 e 27 de Outubro de 2022, 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para realização do evento CID - Modalidades de Handebol masculino e feminino, a ser realizado por Antônio Márcio R. de Oliveira.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo SEI nº 00040-00014893/2022-45.

No uso da competência prevista no art. 59, II, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, acolho os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 6/2022 - SEEC/GAB/AJL/UFMZ (96568357) e julgo pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO DO RECURSO interposto por SOLUÇÃO PARABRISAS TAGUATINGA LTDA, CNPJ 37.132.933/0001-42, contra a Solução de Consulta nº 13/2022, publicada no DODF nº 136, de 21 de julho de 2022. Publique-se.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS

GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220623-132221, Ildenice Nunes Rodrigues Cordeiro, ***.432.861-**, P20220621-6120, Tania Maria Mascarenhas Pinto, ***.711.955-**, 20220609-122115, Elker Diego Barbosa Santos, ***.082.041-**, 20220624-133293, Nya Mendes de Freitas, ***.524.651-**, 20220624-133475, Renato Alves de Oliveira, ***.918.955-**, P20220624-6265, Araci Macedo de Queiroz, ***.014.621-**, P20220627-6309, Jose Genaro Monroe Assunção, ***.394.571-**, 20220624-133699, Gercilia Maximo Alves, ***.112.811-**, 20220702-140024, Thiago de Souza Guimaraes, ***.591.691-**, 20220702-140020, Sinará Graças de Farias Cardoso, ***.034.481-**, 20220705-141966, Manoel Pedro de Sousa, ***.559.218-**, 20220705-142419, Eduardo Lucas Souza Lima, ***.063.011-**, 20220705-142031, Caio Cesar Gomes Lu Ferreira, ***.536.611-**, 20220706-6647, Teresinha de Jesus da Silva, ***.977.981-**, 20220707-144398, Valeria Candida Fernandes Silva, ***.467.071-**, 20220708-144959, Elizabeth Cristina Costa Reis, ***.803.671-**, P20220711-6799, Hilda Teixeira Vilaca, ***.532.701-**, 20220712-147255, Roberta Aguiar Pereira, ***.880.521-**, 20220713-147380, Maria Elaine De Sousa, ***.047.071-**, 20220713-147853, Sandra Maria de Souza Lucena, ***.750.721-**, 20220713-147898, Fabiana Sales Campos, ***.115.481-**, 20220712-146678, Ubiraci Lustosa de Carvalho, ***.848.701-**, P20220715-6985, Ediclea Amorim de Araujo, ***.826.601-**, 20220716-149901, Alexander Cambraia Nascimento Vaz, ***.370.046-**, 20220614-125523, Karina das Neves Santiago, ***.067.181-**, 20220720-151990, José Silva dos Santos, ***.334.533-**, 20220721-153105, Alzira Ribeiro de Miranda, ***.793.091-**, 20220720-152816, Lucilia Maria Aor dos Santos Cardoso de Andrade, ***.282.301-**, 20220722-154207, Jane Kelly Feliciano Diniz, ***.866.731-**, 20220723-154598, Ivanilde Franco Souza, ***.805.742-**, 20220725-155155, Antonio Francisco de Oliveira Nascimento, ***.791.281-**, 20220713-147970, Heilinda Selma Barbosa da Rocha Oliveira, ***.963.462-**, 20220503-93211, Isabel Stenico Degaspari, ***.717.898-**, 20220726-156188, Antonio Teodozio de Souza, ***.710.174-**, 20220728-158501, Maria Salome Cordeiro Cavalcanti de Carvalho, ***.063.801-**, 20220210-35829, Agapito Amable Carballo Carballo, ***.187.281-**; O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

20220708-144959, Elizabeth Cristina Costa Reis, ***.803.671-**, P20220711-6799, Hilda Teixeira Vilaca, ***.532.701-**, 20220712-147255, Roberta Aguiar Pereira, ***.880.521-**, 20220713-147380, Maria Elaine De Sousa, ***.047.071-**, 20220713-147853, Sandra Maria de Souza Lucena, ***.750.721-**, 20220713-147898, Fabiana Sales Campos, ***.115.481-**, 20220712-146678, Ubiraci Lustosa de Carvalho, ***.848.701-**, P20220715-6985, Ediclea Amorim de Araujo, ***.826.601-**, 20220716-149901, Alexander Cambraia Nascimento Vaz, ***.370.046-**, 20220614-125523, Karina das Neves Santiago, ***.067.181-**, 20220720-151990, José Silva dos Santos, ***.334.533-**, 20220721-153105, Alzira Ribeiro de Miranda, ***.793.091-**, 20220720-152816, Lucilia Maria Aor dos Santos Cardoso de Andrade, ***.282.301-**, 20220722-154207, Jane Kelly Feliciano Diniz, ***.866.731-**, 20220723-154598, Ivanilde Franco Souza, ***.805.742-**, 20220725-155155, Antonio Francisco de Oliveira Nascimento, ***.791.281-**, 20220713-147970, Heilinda Selma Barbosa da Rocha Oliveira, ***.963.462-**, 20220503-93211, Isabel Stenico Degaspari, ***.717.898-**, 20220726-156188, Antonio Teodozio de Souza, ***.710.174-**, 20220728-158501, Maria Salome Cordeiro Cavalcanti de Carvalho, ***.063.801-**, 20220210-35829, Agapito Amable Carballo Carballo, ***.187.281-**; O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 06 DE OUTUBRO 2022

Não Incidência para veículo sinistrado.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, assim como no art. 5º, inciso II e parágrafos 8º e 9º do Decreto nº 34.024, de 10/12/2012, que trata da não incidência e remissão, e, com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide: INDEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220606-119828, Cleusa Rita Merlin Pinheiro, ***.442.210-**, 20220629-137539, Ana Claudia Paulo Sousa, ***.492.711-**. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Isenção de IPVA - Veículo Novo.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ: 20220708-144877, Kasa Motors Ltda, 05.471.879/0005-05; 20220722-154260, Barreto Ferraz Material Médico Hospitalar Eireli, 40.543.792/0001-65. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 47/2022

PROCESSO Nº 00040-00028055/2022-59.

ISS. Obrigações acessórias. Forma e meio de retificação de nota fiscal emitida com erro. Questão procedimental configurada.

I – Relatório

1. Trata-se de consulta formulada por Pessoa jurídica de direito privado, envolvendo legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

2. Na id 91890459, a consulente descreve evento que acarretou a emissão de uma nota fiscal com dados incorretos.

3. Nessa linha, faz a indagação, “ipsis litteris”:

“FOI EMITIDO A NOTA FISCAL SERIE 1 NUMERO 80 COM NUMERO DO CNPJ ERRADO (FILIAL 34.028.316/7582-78) O PROPRIO DESTINATÁRIO ENVIU EQUIVOCADAMENTE, ONDE O CORRETO SERIA CNPJ 34.028.316/4254-65. NO